

PROJETO DE LEI

Expediente PM 14/2001

CM 52/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº Projeto 14/2001

**Autoriza o Executivo Municipal a
contratar pessoal por prazo determinado, para
atender situação de emergência.**

LEO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

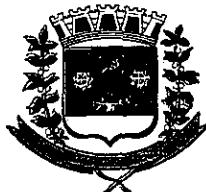
LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais na área da Educação, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2001, para atender situação de emergência, de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

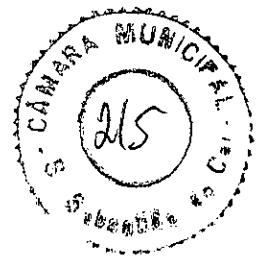
Função	Quantidade	Carga hor. semanal.
Professor – Geografia e História	03	50 h
Professor – Ciências	03	44 h
Professor – Matemática	02	40 h
Professor – Educação Física	02	30 h
Professor – Educação Artística	01	22 h
Professor – Laboratório Informática	01	40 h
Servente	06	44 h (cada um)

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior destinam-se a atender necessidades de recursos humanos para o Convênio PRADEM RESSARCIMENTO/2001, iniciando-se na data de aprovação desta Lei e encerrando-se na data a ser definida pela Secretaria de Educação do Estado, ou quando o Estado dispuser de seus próprios recursos.

Art. 3º - Os termos das contratações supra mencionadas constam da minuta em anexo, a qual fará parte integrante da presente Lei, e serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

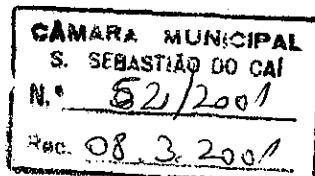
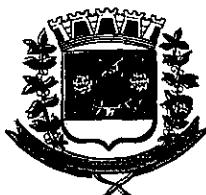
0700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0702 – ESCOLAS MUNICIPAIS – Depto. de Ensino Fundamental
0842188 2.048 - Manutenção do Ensino com Recursos do PRADEM
3.1.1.1 – Pessoal Civil.....
0842188 2.047 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.1.3 – Obrigações Patronais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 08 de Março de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Câmara, o projeto de lei em anexo que autoriza a contratação por tempo determinado, de professores e serventes, sem prestação de concurso público, em razão do convênio PRADEM que a Prefeitura já mantém há longo tempo com o Estado.

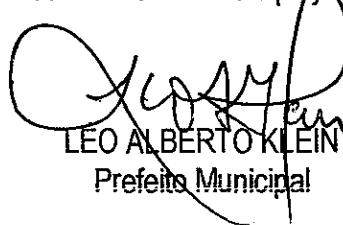
Justifica-se o pedido para atender a solicitação da Secretaria Estadual de Educação, que se defronta com o problema da falta de professores nas escolas estaduais Paulo Freire, Thomé Antonio de Azevedo, José Bennemann, São Sebastião, Josefina Jacques Noronha, Felipe Camarão e Manoel Fausto Pereira Fortes.

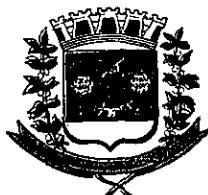
O PRADEM é um convênio antigo que a Prefeitura mantém com o Estado. Através dele são supridas as necessidades das escolas estaduais. A Prefeitura faz o pagamento e posteriormente é ressarcida pelo Estado, dos valores utilizados no pagamento de salários e encargos.

Com relação as serventes, os funcionários municipais que atuam na rede estadual nesta função atualmente, em decorrência do PRADEM, são servidores percebendo as vantagens que lhes assegura o Regime Jurídico. O convênio PRADEM não faz o ressarcimento destas vantagens, razão pela qual serão substituídos por contratados que percebem o salário básico.

A carência de recursos humanos nas escolas é uma situação que exige a interferência e o auxílio do Município. O Estado sempre promete regularizar esta situação mas até o momento não o fez. As contratações não irão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2001.

Peço aos Srs. Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei, no menor prazo possível, para que os alunos não sofram maiores prejuízos com a falta de aulas.


LEO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lê Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Trabalho nº....., série....., residente e domiciliado (a) na rua/av....., nº....., na cidade de....., doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme autorização da Lei nº 2.198, de 12 de maio de 2000, por esta e na melhor forma de direito tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de....., estando a seu cargo direto, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas, os serviços específicos do cargo, conforme dispõe a Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao CONTRATADO(A) será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Parágrafo único – A remuneração será sempre proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais. ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência do presente Contrato será até **31 de dezembro de 2001**, podendo encerrar em data a ser definida pela Secretaria de Educação do Estado, ou quando o Estado dispuser de seus próprios recursos, ficando automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.

Parágrafo único – Não havendo manifestação do Estado, considerar-se-á rescindido o Contrato na data de encerramento das atividades escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUINTA:

O regime jurídico disciplinador do presente Contrato é o da Consolidação das Leis do Trabalho, FGTS, e demais normas disciplinadoras e regulamentadoras editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Caí, aos.....de.....de 2001.

Léo Alberto Klein
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
